

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 2030

Protocolo: 000-05979/2022

Despacho DG nº 3736/2022

Trata-se do Ofício nº 01/2022 da Comissão de Incentivo à Participação Institucional Feminina, no qual solicita a contratação da palestrante Coach de mulheres, Sra. ROSELY BELO RIBEIRO VIEIRA para ministrar a palestra "Empoderamento Feminino" a ser realizada no dia 20/10/2022 de 09h às 12h, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme proposta no doc. 3.

A SOF informa nos docs. 5/6 que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

A Divisão de Assessoramento Jurídico, nos docs. 7/8, manifesta-se pela possibilidade de contratação direta da facilitadora Rosely Belo Ribeiro Vieira para ministrar a palestra "Empoderamento Feminino" a ser realizada no dia 20/10/2022 de 09h às 12h, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme proposta do doc. 03, desde que juntadas as certidões atinentes (SICAF), bem como a declaração de inexistência de vínculo parental, nos termos da fundamentação.

Juntadas nos docs. 11/12 as certidões e declarações.

A Divisão de Assessoramento Jurídico no doc. 14, opina pelo prosseguimento da contratação, tendo em vista que a palestrante juntou aos autos a documentação correspondente, considerando o valor da contratação, a Assessoria opina pela dispensa da regularidade fiscal municipal, conforme decidido em Acórdão AC 2545/2008 do Tribunal de Contas da União - TCU.

Isso posto, acato o Parecer da DIVAJ docs. 7/8 e 14, e considerando que no doc. 5 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, reconheço a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com base no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer do DIVAJ, e encaminho os autos ao **Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente**, para ratificação da inexigibilidade de licitação. Destaco que, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a ratificação e a publicação na imprensa oficial devem ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Desse modo, solicito que a ratificação ocorra em até 3 (três) dias, a fim de que haja tempo hábil para publicação.

São Luís/MA, (datado e assinado digitalmente).

CARLOS CESAR PINTO REIS
Diretor-Geral Substituto

/cds